

PROPOSTA DE VALORIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO A PARTIR DAS PROPOSTAS APROVADAS NOS ENCONTROS REGIONAIS

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se destina a oferecer uma minuta de Resolução do Conselho Superior do Ministério Público destinada a regulamentar os arts. 61 da Lei 8.625/93 e 113 da Lei Complementar 19/94, de forma a contribuir para a construção de um projeto de valorização do critério de merecimento nas promoções e remoções. O projeto está sedimentado sobre os princípios e teses fundamentais democraticamente discutidas e aprovadas pelos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba nos encontros regionais realizados em todo o Estado. Serviram como fonte para a presente proposta o projeto de revalorização do merecimento do Ministério Público de Estado de São Paulo, a legislação do Ministério Público do Paraná, o trabalho elaborado pelo Procurador de Justiça Dr. Alcides Jansen, a resolução de merecimento do Ministério Público de Goiás e uma proposta de resolução elaborada, em 2005, pelos Promotores de Justiça Lúcio Mendes Cavalcante, Alexandre César Fernandes Teixeira e Antônio Barroso Pontes Neto.

Como se sabe, este tema, suscita inúmeros debates em nossa classe devido às distorções e aos equívocos ocorridos nos concursos de promoção e remoção por merecimento, havendo uma preocupação generalizada com o problema, visto que o verdadeiro merecimento tem sido posto em segundo plano nas promoções e remoções, prevalecendo as relações de afinidade ou os incômodos e desagradáveis pedidos, que constrangem tanto os membros do Conselho quanto os Promotores postulantes.

A valorização do critério de merecimento como requisito para ascensão funcional é medida de fundamental importância para propiciar o desenvolvimento institucional e melhorar a qualidade do serviço dos Membros do Ministério Público, além de ser salutar medida de justiça destinada a premiar aqueles que melhor e mais intensamente desenvolvem suas funções e de motivar aqueles que ainda não atentaram para a necessidade de se adaptar a este novo perfil funcional.

Deste modo, procuraremos dar sugestões concretas de como se

poderá aferir o merecimento na prática, tendo como norte, sobretudo, os critérios estabelecidos em lei. A adoção de tais critérios é uma exigência dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, que desejam vê-los implementados o quanto antes, corrigindo-se, com isso, erros históricos que nossa instituição tem cometido.

1. DO PERFIL INSTITUCIONAL: QUALIDADES A SEREM ESTIMULADAS

O art. 129, § 4° c/c art. 93, II da Constituição Federal e os arts. 113 da Lei Complementar 19/94 e 61, II da Lei 8.625/93 traçam critérios objetivos para aferição do merecimento de forma exemplificativa, de modo que não se pode fugir a esse rol de qualidades institucionais escolhidas pelo legislador para aferir o merecimento dos membros do Ministério Público, podendo-se, no entanto, a ele somar outras qualidades que a Instituição deseje estimular, de acordo com seu perfil e com suas necessidades.

Cumpre frisar, deste modo, que para uma efetiva aferição da objetividade da escolha do Conselho e atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, estas "virtudes profissionais" devem ser pontuadas, assegurando-se pontuação mais elevada para algumas destas qualidades funcionais, dependendo do perfil profissional que a Instituição pretende estimular, sendo fundamental que os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na lei sejam graduados segundo sua hierarquia normativa e ordem de importância. Deste modo, é fundamental que se defina o tipo de membro que a nossa Instituição deseja, escolhendo-se um paradigma funcional que atenda às necessidades do Ministério Público da Paraíba.

A seguir selecionamos um rol de qualidades que, em nosso entendimento, devem representar o perfil institucional desejado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

1.1 Atuação institucional (Comprometimento com a solução dos problemas sociais; esforço, eficiência, pontualidade e organização; qualidade técnica e iniciativa; projeto de atuação para o caro; condutas profissional e privada)

Estas virtudes têm de andar unidas, posto que produtividade e pontualidade sem qualidade técnica e eficiência é procedimento temerário que

põe em risco o interesse social e a própria credibilidade da Instituição, enquanto qualidade técnica com baixa produtividade contribui para a morosidade e para a ineficiência das respostas jurisdicionais e extrajudiciais aos reclamos sociais.

De igual modo, hoje, mais do que nunca, é preciso estimular os Promotores a assumirem o perfil que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhes têm reservado, levando-os a deixarem os gabinetes para se integrarem em ações de amplo espectro social e que contribuam para a divulgação da importância de nossa instituição.

Há que se reconhecer, contudo, que muitos dos critérios acima enumerados são extremamente difíceis de serem aferidos na prática, dandose azo a uma grande margem de discricionariedade dos examinadores. Contudo, pensamos que tais qualidades podem ser medidas não por um único instrumento, mas de forma complementar por vários deles, entre os quais: RAF's, anotações resultantes de fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e referência em julgados dos Tribunais, divulgação de trabalhos forenses (revistas, internet, etc.), referências de órgãos do Ministério Público ou de outras autoridades, observações feitas em correições e visitas de inspeção, notícias jornalísticas, entre outros meios.

Para resolver o problema da comparação de produtividade entre Promotorias de perfil e volume de trabalho diversos, a exemplo de uma Promotoria Criminal e uma de família, sugere-se a adoção do sistema instituído no Estado de Goiás, onde é feito um comparativo entre Promotorias congêneres, extraindo-se uma média de produção, de modo que o Promotor deve permanecer dentro ou acima da média para ser adequadamente pontuado no critério presteza. A título de exemplo, soma-se o número de denúncias, alegações finais e outros atos praticados pelos Promotores Criminais e divide-se pelo número de Promotores, extraindo-se a média de produtividade daquele gênero de Promotoria

1.2 Participação institucional (Contribuição para o aprimoramento institucional)

Virtude a ser estimulada é a preocupação dos Promotores com o

crescimento e melhoria do Ministério Público. Neste diapasão, deve ser reconhecido e estimulado o trabalho de produção de projetos e arrazoados visando a melhoria institucional, a participação em comissões e grupos de estudo, a realização de projetos ou implementação de idéias inovadoras nas Promotorias, entre outras ações.

Tais fatos devem ser comprovados pelo próprio Promotor mediante iuntada de documentos na FAF.

1.3 Aperfeiçoamento da função jurídica e profissional (doutorado, mestrado, conclusão de curso de especialização; exercício de magistério, publicações)

Em nosso Estado, a observação mostra que os membros do Ministério Público não têm cometido excessos que ocorrem em outros Ministérios Públicos estaduais e no federal, consistente nos Promotores e Procuradores priorizarem a atividade acadêmica e deixarem em segundo plano a função ministerial. Na verdade, o que temos visto são colegas que realizam produção acadêmica muito mais como forma de manter atualizado seu conhecimento do que como fonte de renda complementar, tendo em vista os parcos vencimentos que são pagos em nosso Estado para o exercício desta atividade.

Pensamos que tal atividade deve ser estimulada. Com efeito, o Promotor ou Procurador que produz artigos científicos, exerce o magistério na FESMIP ou frequenta um curso de pós-graduação aprimora e atualiza seus conhecimentos com o sacrifício das horas de folga e do convívio familiar, otimizando e melhorando, com isso, a qualidade de sua própria atuação funcional.

Outrossim, não se pode esquecer que o magistério e o aprimoramento científico são trincheiras de extrema importância dentro de uma linha estratégica de projeção institucional, posto que o professor e o jurisconsulto são formadores de opiniões e responsáveis pela formação de toda uma geração de profissionais de Direito, de modo que sua atividade serve para despertar as novas vocações ministeriais, bem como para firmar o respeito e a admiração dos profissionais que resolverem exercer outras funções, além de projetarem na classe jurídica as teses e posicionamentos institucionais.

Por fim, há que se registrar que algumas de nossas unidades da FESMIP vêm enfrentando sérias dificuldades no recrutamento de Promotores para lecionar, de modo que ao se estimular a atividade na aferição do merecimento é possível sanear esta dificuldade pela qual passam as nossas escolas.

Tal requisito deve ser aferido através de comprovação dos candidatos, que deverão juntar nas FAF's a comprovação do exercício do magistério, da conclusão de curso de pós-graduação ou da publicação.

1.4 Alinhamento às metas institucionais

Como bem pontuado pelo Procurador Geral de Justiça de Goiás, Eduardo Abdon, a desculpa da independência funcional não pode servir de escudo para que membros do Ministério Público deixem de fazer o trabalho que lhes cabe, ignorando todo o planejamento traçado pela classe e desprezando o sentido de unidade, de modo a enfraquecer o trabalho coletivo desenvolvido pela a instituição e comprometer o próprio alcance do princípio da eficiência.

Pontuar a adesão às estratégias traçadas pela classe e sobretudo a execução do plano de ações traçado a partir do modelo de gestão estratégica que se começa a implementar no Ministério Público do Estado da Paraíba é uma forma de estimular o trabalho em equipe e maximizar o alcance das metas construídas democraticamente por toda a classe, evitando, assim, a inércia ou o individualismo inócuo.

2. Uma observação final sobre os quintos sucessivos

O senso comum e o sentimento de justiça indicam que a carreira não pode permitir saltos prodigiosos, que geram indignação e inconformismo na classe e contribuem para a desagregação de nossa instituição. Deste modo, é salutar que se privilegie a experiência, tão necessária na assunção de Promotores de entrâncias mais elevadas, com problemas cada vez mais complexos e que exigem um cabedal de conhecimento empírico e de intuição que só o tempo e a vivência propiciam.

Antenada com as recentes decisões do STF e com as deliberações de órgãos como o CNJ e o próprio Tribunal de Justiça da Paraíba, os membros do Ministério Público da Paraíba entenderam por recomendar a aprovação da regra dos quintos sucessivos, na forma da minuta de resolução anexada ao presente documento.

Minuta da Resolução CSMP nº ____/2010

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de estrita observância dos critérios de impessoalidade, moralidade e publicidade nos concursos de promoção e remoção por merecimento, bem como a necessidade de se regulamentar de forma mais objetiva o disposto nos arts. 61, II, da Lei 8.625/93 e 113 da Lei Complementar 19/94,

RESOLVE:

- Art. 1º Às remoções e promoções por merecimento serão aplicados os critérios previstos na Lei Federal nº 8.625 de 12.02.1993, Lei Complementar Estadual nº 19 de 10 de janeiro de 1994 e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, valorados de acordo com o contido no anexo I em sessão aberta através de voto fundamentado.
- §1° Os membros do Conselho deverão apresentar voto fundamentado, analisando o mérito de todos os candidatos inscritos que concorram à promoção ou remoção.
- §2° Caberá ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público velar pela estrita observância da fundamentação da votação, na forma deste ato normativo, podendo suspender a sessão, caso se observe a emissão de voto destituído da análise fundamentada de todos os candidatos inscritos.
- Art. 3° Nas votações pelo critério de merecimento em que nenhum dos integrantes da primeira quinta da lista de antiguidade manifestar interesse, uma nova lista deve ser formada com a quinta parte seguinte, considerando o universo dos membros integrantes da mesma entrância.
- Art. 4º O membro do Ministério Público que desejar concorrer à promoção ou remoção por merecimento deverá formular seu pedido de acordo com o modelo de requerimento constante do anexo II.

Parágrafo único – O candidato que, após ser promovido ou removido por merecimento, deixa de tomar posse no prazo legal, perderá a consecutividade das figurações por merecimento.

Art. 5º – Todos os Conselheiros receberão cópia dos autos, devidamente instruídos, para conhecimento dos candidatos e individual aferição do-merecimento.

Parágrafo único – Antes da votação serão disponibilizados na intranet os dados referentes a cada candidato, constantes de sua FAF.

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, __ de ____ de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Presidente

CONSELHEIROS

ANEXO I (PREENCHIMENTO PELO CONSELHEIRO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DO MERECIMENTO

	FORMOLARIO DE AFERIÇÃO DO MERECIMENTO
	erente:
Carg	o atual:
	o pretendido:
I – At	uação Funcional (Máximo de 5,0 pontos):
1.	Comprometimento com a solução dos problemas sociais/1,5
	pontos
•	Atuação funcional comprometida com a solução de problemas sociais;
•	Atuação integrada com organismos e entidades sociais;
•	Atendimento da população.
2.	Esforço, eficiência, pontualidade e organização/1,5 pontos
•	Dedicação no exercício do cargo;
	Eficiência no desempenho das funções;
•	Esforço e independência no exercício funcional;
•	Participação em grupos de trabalho e em projetos de atuação integrada;

• Presteza, pontualidade e segurança no cumprimento das obrigações

Participação em reuniões e atividade de Promotoria;

institucionais;

•	Interesse pela	a organização	da	estrutura	da	Promotoria	е	uso	eficiente
	dos recursos	administrativos	š.						

3. Qualidade técnica e iniciativa ____/1,5 pontos

- Poder de iniciativa, criatividade e bom senso;
- Qualidade técnica e jurídica dos trabalhos;
- Participação em audiências e na produção de provas;
- Capacidade de trabalho em equipe.

4. Condutas profissional e privada _____/0,5 pontos

- Urbanidade no tratamento dispensado aos cidadãos, juízes, advogados, partes, funcionários e colegas;
- Conduta na vida pública e particular;
- Conceito que goza na comarca e no meio social.

II – Participação Institucional (Máximo de 2,0 pontos):

- 1. Contribuição para o aprimoramento institucional ____/1,0
- Participação em comissões de estudo e grupos de trabalho em áreas de relevância institucional;
- Contribuições para o aprimoramento da legislação, da organização e administração do Ministério Público;
- Participação como conferencista, palestrante, autor de tese ou assistente em cursos, seminários e congressos de interesse institucional;
- Colaboração ou palestras em cursos de adaptação ou atualização em membros do Ministério Público.
- Exercício de coordenação de grupos de estudos;
- Exercício da coordenação de Promotoria ou de unidade da FESMIP.

III - Aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional (Máximo de 1,5):

- 1. Aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional____/1,5
- Doutorado stricto sensu reconhecido pelo MEC em área de relevância

institucional (1,5 pontos);

- Mestrado stricto sensu em área de relevância institucional reconhecido pelo MEC (1,0 ponto);
- Conclusão de curso de especialização (pós graduação lato sensu)
 reconhecido pelo MEC em área de interesse institucional (0,5 ponto)
- Exercício de magistério em instituição autorizada pelo MEC ou na Escola Superior do Ministério Público (0,5 ponto);
- Publicação de contribuição jurídico-científica em forma de livro (máximo: 0,5 ponto);
- Publicação de contribuição jurídico-científica de trabalho forense, artigo, ensaio, estudo ou tese em revista nacional ou internacional de cunho científico (0,25 ponto).

IV – Alinhamento com a execução das metas estratégicas (1,5 pontos):

- Efetiva participação nas reuniões e eventos coordenados pela GEPLAG e pelas equipes especializadas (CAOPS temáticos).
- Execução das metas de trabalho traçadas no plano de ações estratégicas.

João Pessoa,//
 Conselheiro

ANEXO II (PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

[Nome do Requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [Número do Edital], publicado no Diário da Justiça nº [Número do Diário da Justiça], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para o cargo [Descrição do Cargo], da [Número da Promotoria]ª Promotoria de Justiça da Comarca de [Nome da Comarca], a ser provido por [promoção/remoção], pelo critério de merecimento.

Para tanto, presta os seguintes esclarecimentos:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1) Cargo atual;
- 1.2) Atribuições;
- 1.3) Data de ingresso na carreira;
- 1.4) Data de ingresso na entrância e posição na lista de antiguidade;
- 1.5) Promotoria em que atuou e períodos respectivos.

	INFORMAÇÕES ACERCA DO MERECIMENTO
2.1)	Atuação funcional;
2.2)	Participação institucional;
2.3)	Aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional;
2.4)	Experiência;
2.5)	Informações complementares.
	Nestes Termos,
	Pede Deferimento.
	João Pessoa,//

OBSERVAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Promotor de Justiça

Alguns esclarecimentos finais se fazem necessários no que concerne ao sistema de pontuação ora proposto.

Dentro de cada item, os vários subitens serão avaliados até o máximo de pontos fixado para aquele determinado item, à exceção do critério de aperfeiçoamento jurídico, quando a qualificação maior exclui a menor (Ex: Promotor que possui mestrado e doutorado só receberá a pontuação deste último).

Por fim, esperamos que o presente trabalho ofereça subsídios úteis para que nossa instituição estabeleça definitivamente o regime meritocrático, fortalecendo-se por meio da atuação cada vez mais destacada e eficiente de seus membros e favorecendo aqueles que verdadeiramente trabalham na defesa da sociedade e na consolidação da nossa instituição.

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

REPRESENTANTES DAS EQUIPES DOS ENCONTROS REGIONAIS

(Assinaturas)